



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PROCESSO Nº 1614/2014, SEMUTRAN

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2014.003.PMA.SEMUTRAN
CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA/SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA.

INTERESSADA: SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.883.542/0001-00

AO SEMUTRAN

Tratam os autos Processo Licitatório PP.2014.003.PMA.SEMUTRAN, de acordo com o art. 43 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia/sinalização vertical, horizontal e semafórica.

Informamos a empresa se encontra com sua regularidade perante a seguridade social apta a contratar com a Administração Pública de acordo com art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, conforme segue certidões de regularidade perante a Previdência Social – INSS, Caixa Econômica Federal – FGTS e Receita Federal, anexadas aos autos.

Após o regular processamento da licitação, avaliação da aceitabilidade da proposta ofertada, análise e confirmação de habilitação da proponente que propôs o menor preço, obteve-se o seguinte resultado:

- LOTE ÚNICO: SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.883.542/0001-00, com valor total de R\$ 1.709.715,00 (Hum milhão, setecentos e nove mil, setecentos e quinze reais).

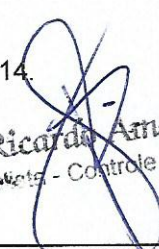
Foi dado por encerrada a sessão, não houve interposição de recurso.

Conforme o parecer da Proge assinado pela Sra. Dra. Rosana Chalini Cardoso – Procuradora Municipal, acatado pelo Sr. Dr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município de Ananindeua, bem como parecer da assessoria jurídica, assinado pelo Sr. Dr. Sandro José Cabral Alves, e a referida Ata de Abertura da sessão pública e o relatório todas assinadas pela Sra. Ieda Maria Reis Lira – Presidente CPL/PMA, todos **FAVORÁVEIS** ao certame. Sendo Homologado e Adjudicado pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.

Ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador da despesa para serem adotadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Ananindeua-Pa, 30 de Setembro de 2014.


Ricardo Amaro
Analista - Controle Interno